

Func.	Classificação Económico					DESIGNAÇÃO	Importâncias (em patacas)			
	Código						Número	Artigo	Grupo	Capº.
	Cap	Gru	Art	Nº.	Ala.					
	04	01	02	01	01	Compensação para a aposentação	60.000			
					02	Compensação para a sobrevivência	20.000			
	04	03	00	00		Particulares			2.200.000	
	05	00	00	00		<u>Outras despesas correntes</u>				295.000
	05	02	00	00		Seguros			295.000	
	05	02	01	00		Pessoal		100.000		
	05	02	02	00		Material		100.000		
	05	02	03	00		Imóvel		90.000		
	05	02	04	00		Viaturas		5.000		
	05	03	00	00		Restituições				
	05	04	00	00		Diversas				
					02	Outras				
						DESPESAS DE CAPITAL				
	07	00	00	00		<u>Outros investimentos</u>				5.200.000
	07	03	00	00		Edifícios			2.550.000	
	07	09	00	00		Mateiral de transporte			200.000	
	07	10	00	00		Maquinaria e equipamento			2.450.000	
	02	00	00	00		Transferência de capital				7.700.000
	09	03	00	00		Particulares			7.700.000	
						Total de Despesas				61.420.000

Conselho Administrativo do F.D.I.C., em Macau, aos 19 de Dezembro de 1990. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luisa de Mello Bragança Jalles* — *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes* — *Manuel Costa*.

**Portaria n.º 2/91/M**  
**de 14 de Janeiro**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São delegados no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, os poderes para

representar o sócio Território, na primeira Assembleia Geral da Sociedade Bela Vista, Limitada.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 7 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 3/91/M**  
**de 14 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 28 de Julho, o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em MOP 10 296 780,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.